INDICAÇÃO Nº 112 /2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, QUE PROMOVA A FISCALIZAÇÃO EM OBRAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, DESDE SEU PROJETO ARQUITETÔNICO, A FIM DE ASSEGURAR O DESENHO UNIVERSAL EM PROL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME A LEI FEDERAL N.º 13.146/2015, CONHECIDA COMO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

AUTORIA: JOEL PEDRO ALVES - PDT

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, que haja fiscalização em obras de instituições públicas\privadas desde seu projeto a fim de assegurar a garantia dos direitos da pessoa com deficiência e restrição de mobilidade.

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar convém conceituar "desenho universal", que conforme a Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu Art. 3º, II, é:

> II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Pessoas com deficiência e mobilidade reduzida enfrentam diversas dificuldades no dia a dia, tais como: falta de acessibilidade em locais públicos e privados, dificuldade de locomoção em transporte público, falta de equipamentos e tecnologias assistivas adequadas, barreiras sociais e preconceito.

É importante que a sociedade esteja atenta a essas questões e trabalhe para garantir a inclusão e a acessibilidade para todas as pessoas.

Para combater essa falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, é importante investir em adaptações e tecnologias assistivas que facilitem a inclusão dessas pessoas em diversos ambientes.

Neste diapasão são inúmeras as barreiras que podem se estabelecer, conforme abaixo se pode notar abaixo:

> IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

(Art. 3º da Lei 13.146/2015)

Também é fundamental promover a conscientização sobre a importância da acessibilidade e a necessidade de tornar espaços e serviços mais acessíveis para todos.

Além disso, é importante garantir que leis e regulamentações que protegem os direitos das pessoas com deficiência sejam cumpridas.

De tal modo, faço essa indicação ao gestor municipal para que possamos nos atentar ainda mais e fiscalizar se possível desde o projeto até a conclusão das futuras obras no nosso município, para que assim tenhamos garantia que a inclusão da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida vai ser lembrada e comtemplada de acordo com as leis que garantem essa acessibilidade.

Isto posto, esperamos contar com o apoiamento de nossos ilustres Pares para aprovar essa proposição que, com toda certeza, em muito contribuirá para a proteção da saúde da população feminina em nosso município.

Parauapebas, 4 de abril de 2023.

AUTOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)